PARECER TÉCNICO Nº 058/2023 – SISMAM

REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA RESENDE
ENDEREÇO: AV. PRES. VARGAS, Nº 206, BAIRRO CENTRO - SÃO GOTARDO/MG
MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Avenida Presidente Vargas, nº 206 - Centro, neste município, no dia 16 de novembro de 2023, conforme solicitado pela requerente a Senhora Maria Jose via telefone, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de pequeno porte da espécie CALISTEMO **(Nome Científico: *Callistemon viminalis*)**, a qual foi solicitado a autorização de **poda** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Vista da frente da residencia e da espécie CALISTEMO.

Fonte: SISMAM (Registro em 16/08/2023).

Figura 02: Vista da calçada e da espécie CALISTEMO.

Fonte: SISMAM (Registro em 16/08/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

i. É uma espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 2 m de largura;
iii. A espécie possui flores na coloração vermelha;
iv. Está em boas condições fisiológicas;
v. Possui pequeno porte (4 – 5 metros);
vi. Possui grande número de galhos e folhas;
vii. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das árvores da espécie CALISTEMO (Nome Científico: *Callistemon viminalis*), que estão localizadas na calçada da Avenida Presidente Vargas, nº 206 - Centro – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 17 de novembro de 2023.

Leonardo Júnior de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM